

Artigo 28 da Lei Maria da Penha: O Direito da Mulher à Assistência Jurídica Gratuita e Humanizada

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 05/11/2025



Introdução: Acesso à Justiça como Pilar da Proteção Feminina

A **Lei nº 11.340/2006**, conhecida como **Lei Maria da Penha**, representa uma das maiores conquistas da sociedade brasileira na luta contra a violência doméstica e familiar. Criada com o propósito de **proteger os direitos das mulheres** e de combater práticas discriminatórias enraizadas na cultura patriarcal, a lei introduziu instrumentos jurídicos, assistenciais e preventivos fundamentais.

Entre seus dispositivos mais relevantes, destaca-se o **Artigo 28**, que assegura à mulher vítima de violência **o direito de acesso à Defensoria Pública e à Assistência Judiciária Gratuita**, tanto na fase policial quanto judicial, garantindo **atendimento específico e humanizado**.

Esse artigo simboliza a **concretização do princípio constitucional do acesso à justiça** (art. 5º, XXXV, da CF/88), servindo como ponte entre a vítima e o Estado na busca por proteção, reparação e dignidade.

Em um contexto no qual muitas mulheres **não possuem condições financeiras** para contratar advogados particulares, a atuação da **Defensoria Pública** e de **serviços de assistência jurídica gratuita** é essencial para que o sistema de justiça se torne verdadeiramente **inclusivo e igualitário**.



□ 1. O Texto Legal do Artigo 28 da Lei Maria da Penha

*Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de **Defensoria Pública** ou de **Assistência Judiciária Gratuita**, nos termos da lei, em sede **policial e judicial**, mediante **atendimento específico e humanizado**.*

A norma é **clara e objetiva**: toda mulher vítima de violência doméstica deve ter assegurado o direito de **acesso gratuito à justiça**, sem distinção de renda, status social ou estado civil. O foco está no **caráter humanizado do atendimento**, o que

representa um avanço civilizatório no tratamento da mulher em situação de vulnerabilidade.

□ 2. O Acesso à Justiça e o Princípio da Igualdade Material

O artigo 28 concretiza o **princípio da igualdade material**, previsto no art. 5º da Constituição Federal, que impõe ao Estado a obrigação de **tratar desigualmente os desiguais**, garantindo condições reais para que todos possam exercer seus direitos.

Assim, a assistência jurídica gratuita **não é um favor estatal**, mas um **direito fundamental**, especialmente quando se trata de mulheres submetidas a situações de violência doméstica e familiar – circunstâncias que, muitas vezes, as afastam de sua autonomia econômica.

A previsão do artigo 28 busca, portanto, **eliminar as barreiras financeiras e institucionais** que impedem a mulher de buscar proteção e justiça.

□ 3. A Importância da Defensoria Pública no Atendimento às Mulheres

A **Defensoria Pública** desempenha papel central na aplicação do artigo 28 da Lei Maria da Penha. Sua atuação vai além da representação judicial: ela envolve **acolhimento**, [**orientação jurídica**](#), **intermediação com órgãos de proteção e articulação com políticas públicas**.

A atuação defensoria deve observar os princípios da:

- **Humanização** do atendimento;
- **Interdisciplinaridade**, com apoio de assistentes sociais e psicólogos;
- **Sigilo e respeito à intimidade da mulher**;
- **Celeridade**, especialmente em casos que exigem medidas protetivas urgentes.

A Resolução nº 128/2018 do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) reforça a necessidade de **atendimento especializado e humanizado** para mulheres em situação de violência, alinhando-se integralmente ao comando do art. 28.

□ 4. Atendimento Específico e Humanizado: Mais do que um Direito, uma Necessidade

O atendimento humanizado significa reconhecer que a mulher que busca ajuda **não é apenas uma parte em processo judicial**, mas uma pessoa que vive **traumas, medo e vulnerabilidade emocional**.

Assim, os profissionais que atuam na Defensoria Pública e nos núcleos de atendimento devem adotar uma postura **empática, acolhedora e não revitimizadora**.

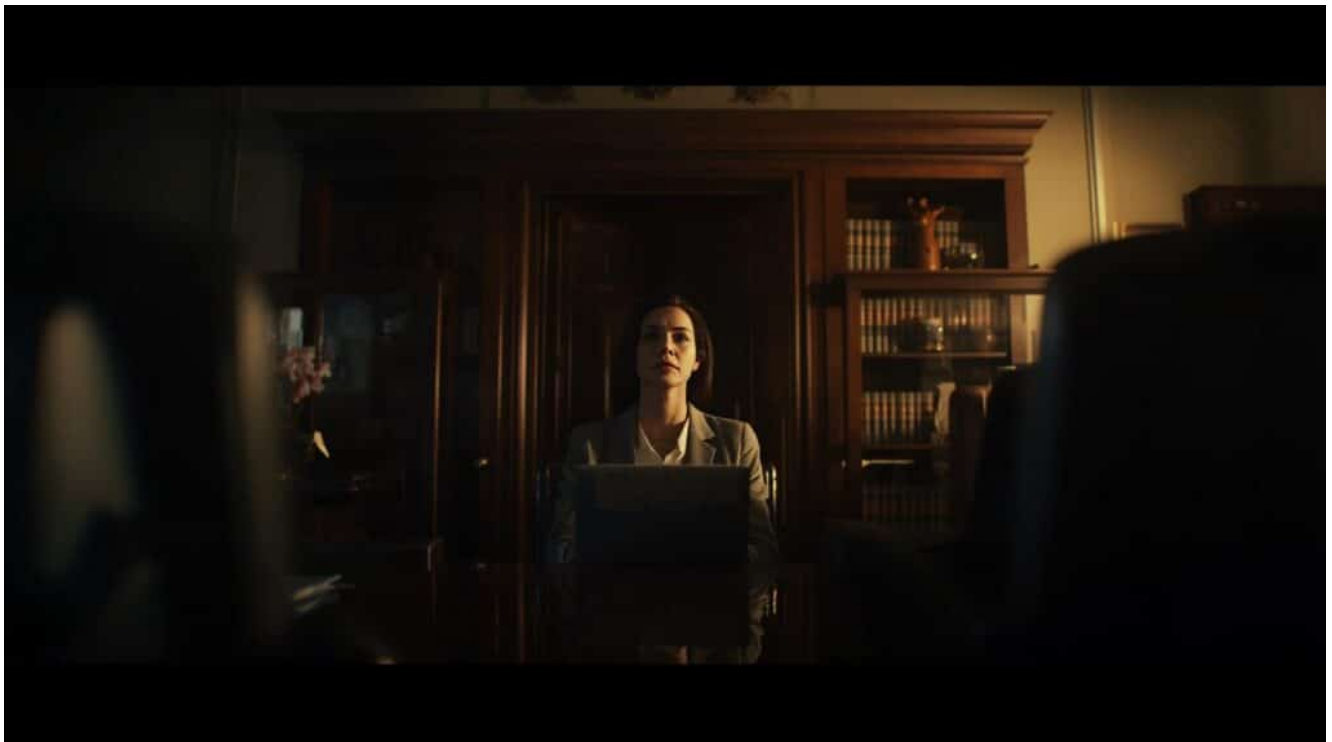
□ Isso implica:

- Ouvir a vítima sem julgamentos;
- Garantir privacidade durante o atendimento;
- Explicar de forma clara seus direitos e os próximos passos;
- Evitar perguntas ou condutas que reforcem a culpa da vítima;

- Facilitar o acesso a redes de apoio (assistência social, saúde, abrigo, etc.).

O **atendimento humanizado** é o ponto de encontro entre o **direito e a dignidade**. Ele transforma a experiência da mulher diante do sistema de justiça, tornando-a mais respeitosa e eficaz.

□ 5. A Defensoria Pública como Instrumento de Inclusão Social



Ao garantir o acesso gratuito à Defensoria Pública, o artigo 28 atua como **instrumento de inclusão e justiça social**, pois permite que mulheres em situação de vulnerabilidade possam:

- Solicitar **medidas protetivas de urgência**;
- Ingressar com **ações de alimentos, guarda ou divórcio**;
- Participar de **processos criminais contra o agressor**;
- Requerer **indenizações por danos morais e materiais**;
- Acompanhar o **andamento processual** sem custos.

Essas garantias fortalecem a autonomia feminina e combatem a impunidade, permitindo que a mulher **rompa o ciclo da violência** com o amparo jurídico necessário.

□ 6. A Interligação do Artigo 28 com Outros Dispositivos da Lei Maria da Penha

O artigo 28 se conecta com outros dispositivos da lei, formando uma rede de proteção:

- **Art. 9º:** assegura assistência à mulher em situação de violência em áreas de saúde, segurança, educação e habitação;
- **Art. 27:** determina que, em todos os atos processuais, a mulher deve estar acompanhada de advogado;
- **Art. 30:** estabelece a necessidade de prioridade processual nos casos de violência doméstica.

Esses dispositivos, em conjunto, **fortalecem a atuação da mulher no sistema de justiça** e garantem um tratamento integral e digno.

□ 7. Acesso em Sede Policial: O Primeiro Contato com o Estado

O artigo 28 menciona expressamente a **sede policial** como ponto inicial do atendimento. Isso significa que, ao registrar uma ocorrência, a mulher tem direito a:

- Ser **orientada sobre a Defensoria Pública**;
- Receber **acompanhamento jurídico** para medidas protetivas;
- Ter acesso a **informações claras sobre o processo**;
- Evitar ser constrangida ou descredibilizada.

Muitas Delegacias de Defesa da Mulher (DDM) já contam com **núcleos da Defensoria Pública**, o que possibilita **respostas rápidas e acolhedoras**, especialmente em casos de urgência.

□ 8. Acesso em Sede Judicial: Garantia de Representação e Defesa Técnica

Na esfera judicial, a Defensoria atua de forma **ativa e estratégica**, representando a vítima em todos os atos do processo. Isso inclui:

- Protocolar pedidos de **medidas protetivas**;
- Representar a vítima em **audiências e instruções**;
- Requerer **indenizações e reparações de danos**;
- Monitorar o **cumprimento das medidas impostas ao agressor**.

O acompanhamento técnico da Defensoria **impede que o processo se torne burocrático e distante da realidade da vítima**, garantindo efetividade e justiça.

□ 9. A Relevância do Atendimento Multidisciplinar

O art. 28 deve ser interpretado em conjunto com a política de **atendimento multidisciplinar** prevista no art. 29 da própria lei, que prevê equipes formadas por:

- Defensores(as) públicos(as);
- Psicólogos(as);
- Assistentes sociais;
- Profissionais de saúde e de segurança pública.

Essa integração assegura **um olhar completo sobre a situação da mulher**, contemplando dimensões jurídicas, emocionais, sociais e econômicas.

□ 10. Jurisprudência e Entendimento dos Tribunais

A jurisprudência brasileira reconhece que **a falta de acesso à Defensoria Pública pode configurar violação de direitos fundamentais**.

Veja-se, por exemplo:

STJ – HC 525.476/SP (2020)

“A ausência de assistência jurídica gratuita a mulheres em situação de violência doméstica, quando comprovada sua vulnerabilidade, representa afronta aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do acesso à justiça.”

Esse entendimento reforça que o **acesso à assistência jurídica**

gratuita é obrigatório, não podendo o Estado alegar falta de estrutura como justificativa.

□ 11. Políticas Públicas e Avanços Recentes

Nos últimos anos, diversos estados brasileiros implementaram **núcleos de atendimento integral à mulher**, com atuação direta da Defensoria Pública.

Exemplos incluem:

- **Nudem (Núcleo de Defesa da Mulher)** – presente em várias Defensorias Estaduais;
- **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs);**
- **Parcerias interinstitucionais com tribunais e secretarias estaduais.**

Essas políticas ampliam o alcance do art. 28 e **reduzem a subnotificação dos casos de violência doméstica.**

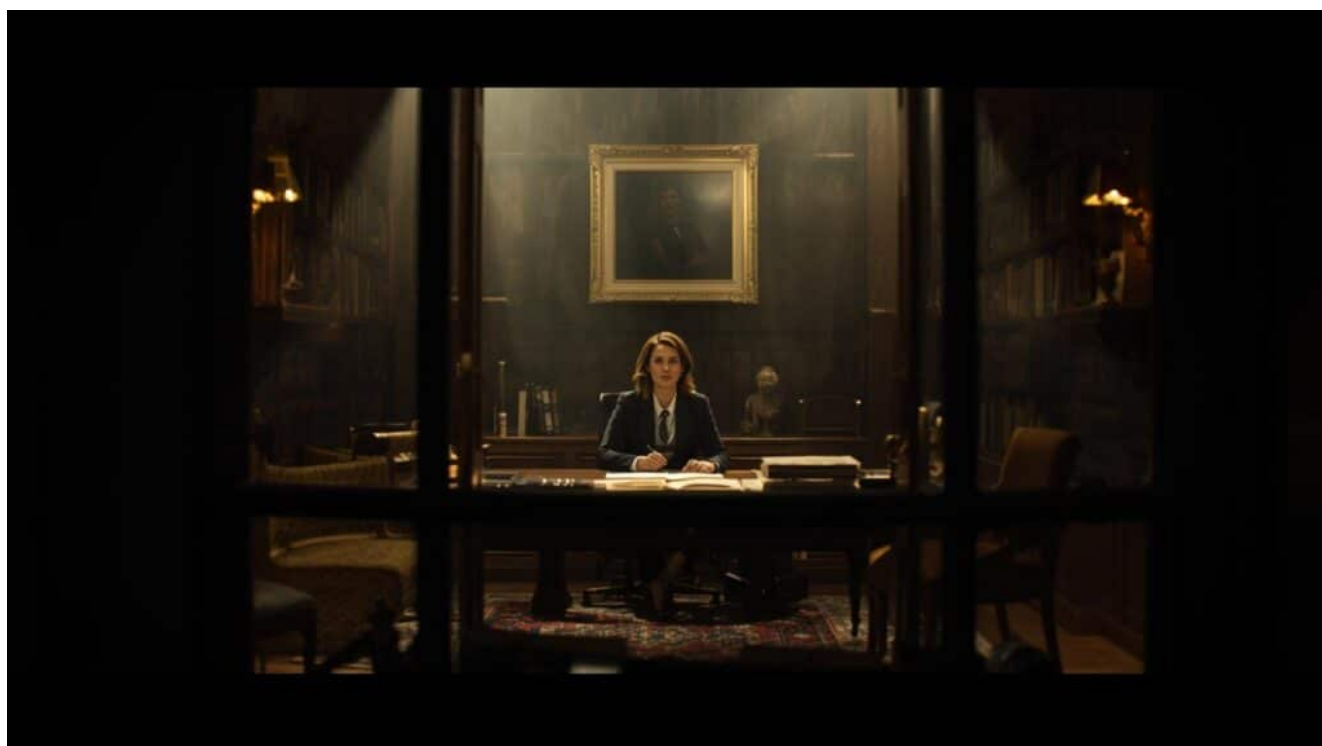
□ 12. Desafios e Perspectivas

Apesar dos avanços, ainda existem **desafios estruturais e culturais**:

- Falta de defensores em algumas regiões;
- Dificuldade de acesso em áreas rurais e comunidades ribeirinhas;
- Preconceito e desinformação sobre o papel da Defensoria Pública;
- Necessidade de capacitação contínua dos servidores.

Superar essas barreiras exige **investimentos públicos, políticas de inclusão digital e campanhas de conscientização**, garantindo que o artigo 28 seja plenamente efetivo em todo o território nacional.

□ **Conclusão: O Artigo 28 como Garantia da Dignidade e da Cidadania Feminina**



O **Artigo 28 da Lei Maria da Penha** é mais do que um dispositivo jurídico – é um **instrumento de empoderamento e dignidade**. Ele reafirma que o **Estado tem o dever de garantir o acesso efetivo à justiça**, proporcionando **atendimento gratuito, humanizado e especializado** às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Cumprir o art. 28 é **fazer justiça social, proteger direitos humanos e fortalecer a democracia**.

A mulher que busca ajuda não deve enfrentar sozinha o sistema

de justiça – ela tem o direito de ser **ouvida, representada e respeitada.**

□ **FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 28 da Lei Maria da Penha**

□ **1. O que significa “assistência judiciária gratuita” no contexto da Lei Maria da Penha?**

Significa que a mulher vítima de violência doméstica tem **direito a advogado gratuito**, prestado pela Defensoria Pública, desde o registro da ocorrência até o julgamento do processo, sem precisar pagar custas ou honorários.

□ **2. A Defensoria Pública pode atuar mesmo que a mulher tenha renda?**

Sim. O critério principal é a **vulnerabilidade decorrente da violência**, e não apenas a renda. Mesmo mulheres com emprego formal podem ter direito à Defensoria se a situação as coloca em risco ou dependência econômica.

□ **3. O atendimento precisa ser feito por profissional mulher?**

Não obrigatoriamente, mas a **preferência é recomendada** para garantir conforto e empatia durante o atendimento. Muitas

Defensorias contam com **núcleos compostos majoritariamente por defensoras mulheres.**

☐ 4. A mulher precisa de advogado para pedir medidas protetivas?

Sim. Segundo o **art. 27 da Lei Maria da Penha**, ela deve estar acompanhada de advogado, podendo ser um(a) **defensor(a) público(a)**. Isso garante que o pedido seja bem fundamentado e processado com agilidade.

☐ 5. O que é atendimento humanizado?

É o atendimento **baseado na escuta ativa, empatia e respeito**, que busca compreender a situação da mulher sem julgamentos, garantindo privacidade, acolhimento e apoio integral.

☐ 6. Onde a mulher pode procurar ajuda jurídica gratuita?

Ela pode procurar a **Defensoria Pública do Estado**, os **Núcleos de Atendimento à Mulher (Nudem)**, ou os **Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAMs)**. Em locais sem Defensoria, a **OAB** e **faculdades de Direito** podem prestar assistência gratuita.

☐ 7. O que fazer se não houver Defensoria Pública na cidade?

A mulher pode recorrer ao **juiz da comarca**, que determinará o encaminhamento do caso para **assistência jurídica conveniada ou advogados dativos**. A falta de estrutura **não pode impedir o exercício do direito**.

☐ 8. A Defensoria atua apenas em causas criminais?

Não. A atuação é **ampla**, abrangendo **causas cíveis** (como guarda, pensão, divórcio, partilha) e **criminais**, garantindo proteção integral à mulher e aos filhos.

☐ 9. É possível denunciar a ausência de atendimento humanizado?

Sim. A mulher pode registrar queixa junto à própria Defensoria Pública, à **Ouvidoria da Mulher** ou ao **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, relatando a falta de acolhimento ou eventuais condutas inadequadas.

☐ 10. O artigo 28 se aplica a mulheres trans?

Sim. O entendimento atual da doutrina e da Defensoria Pública é que **a Lei Maria da Penha protege todas as pessoas que se identificam e vivem socialmente como mulheres**, abrangendo

também mulheres trans e travestis.

Conheça mais sobre o trabalho do Dr. Ademilson Carvalho e acompanhe conteúdos exclusivos em sua página no Facebook:

→ facebook.com/Prof.Ademilsoncs